



VOTO

PROCESSO: 00058.506142/2016-96

INTERESSADO: AERO AGRÍCOLA MEDIANEIRA LTDA / JOSÉ ERON DE QUADROS JUNIOR

EMENTA

Nova
Autorização
para operar
-
Aprovação.
Art. 180 do
CBAer.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.
2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.
3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviço aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados, requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.
4. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:

ASPECTOS JURÍDICOS

1. A regularidade jurídica da **AERO AGRÍCOLA MEDIANEIRA LTDA** é atestada por meio da cópia do Contrato Social e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ conforme Requerimento nº 0589344 .

ASPECTOS OPERACIONAIS

1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que manifestou, por meio do Parecer Técnico do Doc. 0440379 favorável ao pleito da empresa.
2. Neste parecer informa que a empresa possui o Certificado de Operador Aéreo- COA nº 2016-11-5IKQ-01-00 da respectiva empresa foi emitido em 14 de fevereiro de 2017, em conformidade ao RBAC 137, de 31/05/2012.

3. A empresa apresentou a aeronave PR-EBN, registrada e homologada para a atividade, em condições normais de aeronavegabilidade.

ASPECTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	13/05/2017	Doc. 0185469
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	30/04/2017	Doc. 0589344
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	A	Doc. 0508375

2. RAZÕES DO VOTO

8. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para Operar Serviço Aéreo Público Especializado na Atividade Aeroagrícola, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.
9. A GTOS, por meio do Parecer nº 0551558 recomenda a outorga de autorização para operação à **AERO AGRÍCOLA MEDIANEIRA LTDA** para Operar Serviço Aéreo Público Especializado na Atividade Aeroagrícola.
10. Assim, considerando as informações da área técnica, **Voto pela aprovação da autorização, por 5 (cinco) anos, para operar serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola à sociedade empresarial AERO AGRÍCOLA MEDIANEIRA LTDA.**
11. Determino também que a SAS comunique a presente decisão as outras superintendências interessadas.

Brasília, 11 de abril de 2017.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 05/05/2017, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0590577** e o código CRC **F4A5372B**.

SEI nº 0590577